



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Sala de Comissões, 04 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 02/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 01/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 02/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Piso Complementar da Enfermagem, referente à parcela nº 12/2025, conforme Portaria GM/MS nº 9.624, de 30 de dezembro de 2025.

O crédito, no valor total de **R\$ 78.733,02**, destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil, conforme demonstrativos e documentos que instruem o processo administrativo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A matéria encontra respaldo no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito adicional especial mediante superávit financeiro devidamente apurado.

Os recursos possuem destinação vinculada e estão devidamente comprovados, não se verificando afronta aos princípios da legalidade, do equilíbrio orçamentário ou da responsabilidade fiscal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, inexistindo vícios de ordem constitucional ou legal.

III – ANÁLISE REGIMENTAL

Sob o aspecto regimental, o Projeto de Lei foi apresentado por autoridade competente, observando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária e financeira.

A proposição atende às exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, encontrando-se devidamente instruída e apta à regular tramitação legislativa, não se constatando óbices de natureza regimental.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei encontra-se redigido de forma clara e objetiva, com adequada organização dos dispositivos legais, observando a estrutura lógica e a padronização exigidas pela técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

A proposição identifica corretamente o objeto da norma, indica a fonte dos recursos e define de maneira precisa a finalidade da abertura do crédito adicional especial, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente.

Não se constatam impropriedades de redação, inconsistências formais ou vícios de técnica que comprometam a compreensão ou a aplicação do texto legal.

V – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a proposta revela-se necessária e adequada ao interesse público, ao viabilizar a correta aplicação de recursos federais destinados ao pagamento do Piso Salarial da Enfermagem.

A abertura do crédito assegura o cumprimento da finalidade legal dos recursos e contribui para a valorização dos profissionais da saúde, sem gerar impacto negativo ao erário municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **02/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☐ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro